



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 25 /2001.

Institui o programa "Servidor Especializado" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Indianópolis o Programa "Servidor Especializado", com objetivo de qualificar o servidor público e modernizar as atividades da Administração Municipal.

Art 2º. Para garantir a especialização do servidor, o Município concederá bolsa de estudo para cursos de especialização, mestrado e doutorado.

§ 1º. A bolsa somente será concedida se o estudo for afim com a atividade pública exercida pelo servidor, mediante autorização motivada pelo Chefe de Poder.

§ 2º. Somente será concedida bolsa para servidor do quadro efetivo do Município.

Art. 3º. Fica limitado em, no máximo, cinco bolsas de estudo num mesmo período.

Art. 4º. A concessão da bolsa será no valor integral, com pagamentos a serem pactuados com a instituição promotora do curso, mediante contrato.

Parágrafo único. O período máximo para a concessão de cada bolsa será de 48 meses.

Art. 5º. O servidor beneficiário do programa não terá direito a afastamento remunerado para garantir sua freqüência no curso nem a diárias ou ajuda de custo para deslocamentos.

Parágrafo único. Caberá ao servidor a opção entre a bolsa de estudo ou afastamento remunerado para freqüência no curso.

Art. 6º. O servidor beneficiário do programa deverá permanecer no serviço público, após a conclusão do curso, por período, no mínimo, igual ao de duração do curso.

Parágrafo único. Optando o servidor pelo desligamento da Administração antes do término do período estabelecido no *caput*, deverá restituir aos cofres públicos o valor integral da despesa com a concessão da bolsa, atualizado por índice oficial de inflação e juros de meio por cento ao mês.

Art. 7º. O servidor deverá apresentar ao Setor de Pessoal, semestralmente, a comprovação de freqüência mínima estabelecida para o curso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 1º. Se o servidor desistir do curso antes de sua conclusão, deverá restituir aos cofres públicos o valor total já despendido pela Administração, atualizado por índice oficial de inflação e juros de meio por cento ao mês, salvo motivo de força maior ou em razão de ato não imputável ao beneficiário, devidamente comprovado.

§ 2º. O valor a restituir poderá ser parcelado em igual quantidade de parcelas pagas mediante requerimento, autorizado pelo Chefe de Poder, mas devidamente atualizado por índice oficial de inflação e juros de meio por cento ao mês.

Art. 8º. Para atender às despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos da dotação 02100847235-2024, do Orçamento vigente do Município.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 1º de outubro de 2001.

JOSE MAURO STABILE
Prefeito Municipal

REPROVADO em 28/11/02
por sete votos contrários a um voto favorável

Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



MENSAGEM N.º 20, DE 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis,
Senhores Vereadores,

A Administração Pública, em todos os níveis, vem passando por várias reformulações que exigem constante aprimoramento do seu corpo técnico. Hoje, a Administração tem que ser eficiente, conforme prevê o texto constitucional. E para ser eficiente precisa contar com servidores preparados para atender essas novas exigências.

É em nível municipal que a necessidade de qualificação é ainda mais urgente, sobretudo nos pequenos municípios, a exemplo de Indianópolis. Esta situação é resultado da falta crônica de recursos financeiros e da deficiência na oferta de oportunidades de qualificação aos moradores dessas localidades.

Essa melhoria não será alcançada sem o aperfeiçoamento do servidor público, que é o principal responsável pelo funcionamento da máquina administrativa e pela execução das chamadas políticas públicas.

Atenta a essa situação, a Administração Municipal de Indianópolis está empenhada em melhorar a qualidade dos serviços prestados ou colocados à disposição da população.

Nesta direção, é que propomos esse projeto de lei que visa criar programa de incentivo à especialização, em nível de pós-graduação, dos servidores do quadro efetivo.

Nos dias atuais, a graduação já não é mais um diferencial e a realidade administrativa requer profissionais com maior especialização. E, como se sabe, é inexpressivo o número de servidores municipais com formação nesse nível de escolaridade.

Por fim, salientamos que, de acordo com o programa, a especialização deverá ser em área afim à de atuação no serviço público, observando-se critérios específicos, que atendem aos interesses da Administração.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 1º de outubro de 2001.

JOSÉ MAURO STABILE
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL INDIANÓPOLIS - MG

Protocolo Nº 162/2001

1º/10/2001

Responsável Protocolo